

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PARECER JURÍDICO

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2021 - SEMED
Dispensa de Licitação Nº 044/2021 - SEMED
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Locação de Imóvel para fins não residenciais.

Senhor(a) Secretário(a),

Consta deste processo que a **Secretaria Municipal de Educação**, autoriza a locação de Imóvel para abrigar as instalações do anexo da Escola Municipal Menino Jesus. Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, sendo esse de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) ao mês e R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) como valor global do Contrato ao final de 10 (dez) meses, tendo como responsáveis técnicas as engenheiras LORRANA LYS NEVES FORTE e ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA, inscritas no CREA-MA sob o nº 111848015-5 e nº 1119799082-4, respectivamente.

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria, encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar:

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, *in verbis*:

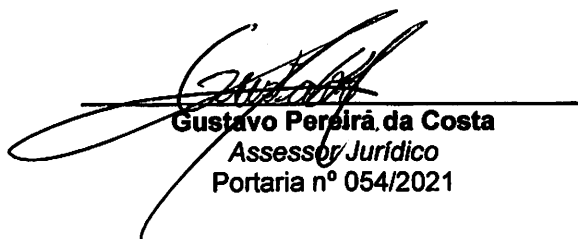
Art. 24. É dispensável a licitação:

X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (GRIFEI).

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o parecer.

Buriticupu/MA, 18 de fevereiro de 2021.



Gustavo Pereira da Costa
Assessor Jurídico
Portaria nº 054/2021